PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira Alta, instituído pela Resolução nº 05, de 22 de julho de 2026, para flexibilizar as exigências de vestimenta dos Vereadores, disciplinar a inscrição para uso da palavra no Grande Expediente e vedar a reeleição consecutiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente dos arts. 41, § 1º, inciso II, e 208 do Regimento Interno, **APROVA**, e o Presidente da Câmara Municipal **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso XIII do art. 80 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.80.(...)

XIII – apresentar-se à Câmara Municipal nos dias e horários designados para as sessões ordinárias e extraordinárias, utilizando traje social, esporte fino, casual ou outras vestimentas adequadas ao ambiente institucional, observados o decoro parlamentar e a dignidade da função pública." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 126 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.126.(...)

§ 1º Os Vereadores poderão comparecer às sessões plenárias utilizando traje social, esporte fino, casual ou outras modalidades de vestimenta compatíveis com a

dignidade e o decoro parlamentar, não sendo obrigatório o uso de terno, paletó, gravata ou outra peça específica do vestuário formal.” (NR)

Art. 3º O § 8º do art. 138 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.138.(...)
§ 8º Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e, em seguida, concederá a palavra aos Vereadores previamente inscritos para o Grande Expediente (Considerações Finais), observados a ordem de inscrição, o prazo previsto no art. 139 e os demais limites regimentais.” (NR)

Art. 4º O caput do art. 139 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. O Grande Expediente, correspondente ao período das Considerações Finais, terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos e destinar-se-á ao pronunciamento dos Vereadores previamente inscritos, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou outros assuntos de interesse do Município, por 5 (cinco) minutos para cada orador, facultado um terço a mais do tempo aos líderes.” (NR)

Art. 5º Ficam acrescentados os §§ 3º a 6º ao art. 139 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art.139.(...)
§ 3º O Vereador que desejar utilizar a palavra no Grande Expediente deverá realizar sua inscrição junto ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora ou à Secretaria Legislativa até 05 (cinco) minutos antes do horário previsto para o início da respectiva sessão.
§ 4º As inscrições serão registradas em ordem cronológica, observando-se a respectiva sequência para concessão da palavra, respeitado o tempo regimental

disponível.

§ 5º Encerrado o prazo do § 3º, não serão admitidas novas inscrições para pronunciamentos no Grande Expediente da respectiva sessão.

§ 6º A ausência de inscrição não impede o Vereador de participar das discussões, votações, questões de ordem e demais manifestações asseguradas por este Regimento, ficando a restrição limitada aos pronunciamentos próprios do Grande Expediente.”

Art. 6º A utilização de vestimenta diversa do traje social tradicional, desde que compatível com o decoro parlamentar, não poderá constituir fundamento isolado para impedir a participação do Vereador nas sessões, restringir seu direito de voz ou voto ou limitar o exercício de suas prerrogativas parlamentares.

Art. 7º O art. 12 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O mandato da Mesa Diretora será de um ano, vedada a reeleição ou recondução de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, inclusive quando a eleição ocorrer na passagem de uma legislatura para outra.” (NR)

Art. 8º O art. 16 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Na eleição para composição da Mesa Diretora inicial de cada legislatura, poderá concorrer qualquer Vereador, observada a vedação à reeleição ou recondução consecutiva para o mesmo cargo prevista no art. 12 deste Regimento.” (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às eleições da Mesa Diretora realizadas após sua vigência, sem prejuízo dos mandatos regularmente constituídos.

Cachoeira Alta/GO, 09 de Novembro de 2026.

Rogério Henrique Medeiros de Freitas
Vereador

Tiago Ramalho de Araújo
Vereador

Vitor Costa Severino
Vereador

JUSTIFICATIVA

A alteração dos arts. 12 e 16 estabelece vedação expressa à reeleição ou recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora na eleição imediatamente subsequente, inclusive na transição entre legislaturas, preservando a possibilidade de candidatura a cargo distinto e os mandatos regularmente constituídos. A disciplina proposta deverá observar a Lei Orgânica Municipal e os parâmetros constitucionais aplicáveis.

O presente Projeto de Resolução objetiva aperfeiçoar as normas internas da Câmara Municipal de Cachoeira Alta, mediante a flexibilização das exigências de vestimenta e a organização prévia da utilização da palavra no Grande Expediente, atualmente denominado Considerações Finais no Regimento Interno.

A obrigatoriedade exclusiva de traje social tradicional, atualmente prevista no inciso XIII do art. 80 e no § 1º do art. 126, deixa de ser exigida. A nova redação admite traje social, esporte fino, casual e outras vestimentas adequadas, sem afastar a exigência de respeito ao decoro parlamentar e à dignidade institucional.

A inscrição até 05 (cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sessão permite à Mesa Diretora organizar previamente a relação de oradores e a distribuição do tempo disponível. Para evitar contradições normativas, também se altera o § 8º do art. 138, que atualmente prevê a solicitação da palavra durante a sessão, bem como o art. 139, que permite inscrição até o final da Ordem do Dia.

A medida limita-se ao pronunciamento no Grande Expediente, preservando a participação dos Vereadores nas discussões, votações, questões de ordem e demais hipóteses regimentais de uso da palavra.

A matéria é de competência interna do Poder Legislativo, conforme o art. 41, § 1º, inciso II, do Regimento Interno. Seu art. 208 estabelece a possibilidade de apresentação por três Vereadores, pela Mesa Diretora, por Comissão Permanente ou

por comissão especial instituída para esse fim, exigindo aprovação por dois terços dos Vereadores.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Cachoeira Alta/GO, 09 de Novembro de 2026.

Rogério Henrique Medeiros de Freitas
Vereador

Tiago Ramalho de Araújo
Vereador

Vitor Costa Severino
Vereador